



NOTA TÉCNICA SOBRE A AÇÃO DO PASEP

O Sindiserf/RJ tem recebido diariamente ligações, emails e visitas de pessoas procurando informações sobre a ação do PASEP, motivo pelo qual solicitou a sua assessoria jurídica a elaboração da presente Nota Técnica sobre a ação do PASEP.

Recentemente o STJ em julgamento do Tema Repetitivo 1150, relacionado ao PASEP, firmou a seguinte tese:

1. O BB tem legitimidade para ser parte ré em ações que discutem falhas no PASEP, saques indevidos e desfalques.
2. O prazo prescricional para ações relacionadas a danos em conta individual vinculada ao PASEP é de dez anos, conforme o artigo 205 do Código Civil.
3. O termo inicial do prazo prescricional começa no dia em que o titular da conta toma conhecimento dos desfalques.

Depreende-se então da tese firmada que julgamento do STJ focou principalmente em questões processuais, não adentrando no mérito dos desfalques ocorridos nas contas do PASEP, isto é, diferente do que tem sido divulgado na grande mídia, o STJ em seu julgado não afirmou se houve erro na aplicação dos reajustes nas contas do PASEP ou não, tampouco condenou o Banco do Brasil (BB) ao pagamento de nenhuma indenização.

Quanto ao mérito do caso específico analisado pelo STJ, a decisão do TJ de Tocantins foi mantida. Isso ocorreu porque o Tribunal entendeu que o BB não conseguiu comprovar a legalidade dos lançamentos, e essa questão não poderia ser revista pelo STJ sem reexaminar as provas, e o reexame de provas por parte do STJ é vedado pelo enunciado sumular nº 7 do STJ.

O que tem causado bastante confusão nos servidores públicos é que ao se dirigirem ao BB para sacar os valores depositados na conta do PASEP quando da aposentadoria tais valores mostravam-se irrisórios. De acordo com a tese defendida pelo BB, isso ocorre porque a instituição financeira creditava periodicamente os rendimentos desses valores na folha de pagamento (contracheque) dos servidores, de acordo com um convênio existente, o que possivelmente explica os baixos valores nas contas individuais quando sacados.



Após diversas consultas jurisprudenciais sobre o tema do PASEP em diferentes tribunais estaduais, a assessoria jurídica do SINDISERF/RJ não encontrou nenhum julgamento que de fato tenha encontrado valores a serem recebidos pelos servidores públicos federais.

Atualmente o cenário apresentado é bastante incerto e desfavorável para o ingresso de novas ações do PASEP.

Contudo, caso haja interesse por parte do servidor filiado a entidade sindical de que seja analisada a viabilidade para o ajuizamento da ação do PASEP esta será feita de forma individual e com embasamento contábil. Para tanto será necessário que o servidor retire no Banco do Brasil extratos do PASEP desde 1988 com as devidas microfílmagens e também que peça as fichas financeiras deste mesmo período junto ao seu Ministério para que seja consultado o calculista.

As fichas financeiras devem mostrar a rubrica de creditamento dos juros e RLA, que são os rendimentos do PASEP depositados pelo BB. Se for identificada uma diferença pelo contador e o caso estiver dentro do prazo decenal, a ação pode ser viável, o que até agora não vimos acontecer.

Com base nesta informação, orientamos aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 1988 e que tenham se aposentado há menos de 10 anos, que providenciem junto ao Banco do Brasil os extratos do PASEP desde 1988 e as fichas financeiras, para que possamos verificar eventual diferença que justifique uma ação judicial.

Saudações Sindicais,

JORGE FERREIRA LIMA
Presidente do SINDISERF/RJ